



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2014 – SERMALI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Médicos Veterinários interessados em participar do Programa de Sanidade Animal do Município de São José dos Pinhais, constantes no objeto deste edital, com base na Lei Municipal nº 1.816, de 23 de agosto de 2011, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para prestação de serviços de exame de Brucelose e Tuberculose, em gado bovino leiteiro a ser conduzido pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral e por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

1 – OBJETO

1.1- O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Médicos Veterinários, que poderão ser chamados a firmar contrato com o Município de São José dos Pinhais, para prestação de serviços de exames de Brucelose (AAT- Teste Antígeno Acidificado Tamponado e testes confirmatórios quando necessário) e Tuberculose (TCC- teste Cervical Comparativo) em gado bovino de exploração leiteira ou de subsistência conforme critério a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG, sem caráter de exclusividade.

1.2 - O processo refere-se a 7.200 (sete mil e duzentos) exames, a serem divididos entre os médicos veterinários credenciados, de forma equivalente e isonômica, iniciando as atividades a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

2 – DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1 - O edital e seus anexos poderão ser obtidos na Internet pelo site <http://www.sjp.pr.gov.br/portal>, ou na Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Passos de Oliveira, nº 1101, Centro, São José dos Pinhais, no horário compreendido entre 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

2.2 - As dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, constituída pelo Decreto Municipal n.º 1.655 de 21/01/2014, desde que encaminhadas formalmente via e-mail para maria.cordeiro@sjp.pr.gov.br e/ou josiane.delfino@sjp.pr.gov.br

2.2.1 - Quaisquer informações eventualmente adicionais, não constantes previamente, obtidas após questionamentos formais só terão efeito após publicação de retificação do presente Edital.

3 – DA DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 - O envelope lacrado, contendo toda a documentação exigida na Cláusula Quinta deste Edital, deverá ser identificado com os termos abaixo:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL

Chamamento Público Nº 007/2014

“CREDENCIAMENTO PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS”

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:
CPF :
Endereço :
Telefone:

3.2 - Os envelopes contendo a documentação exigida deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral do Município, situado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101 – Centro – CEP 83030-720, e endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, até **às 17h00min do dia 15 de julho de 2014**, em dias úteis, não sendo aceitos os protocolados após o dia e horário estipulados.

3.3 - A sessão pública ocorrerá no **dia 17 de julho de 2014 às 14h00min**, na Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - Departamento de Compras e Licitações - Sala de Reuniões, sito à Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, Centro, São José dos Pinhais/PR.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do Processo de Credenciamento os Médicos Veterinários que atendam a todas as exigências constantes neste **Edital** e seus **Anexos**.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Para o Credenciamento os requerentes deverão apresentar em envelope devidamente lacrado a documentação abaixo:

I - Requerimento de Credenciamento, de acordo com o Modelo constante do **Anexo II**, devidamente preenchido e assinado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a).

II - Documentos pessoais: fotocópia autenticada do RG e CPF do profissional.

III - Cópia autenticada do Certificado de Registro do Profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná - CRMV-PR de acordo com as exigências legais.

IV - Regularidade Fiscal - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, devidamente atualizada.

VI - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, devidamente atualizada, conforme legislação tributária do Município expedidor do licitante(s) que ora se habilita para este certame.

VII - Qualificação técnica - Declaração emitida pela ADAPAR, que comprove a regularidade vigente da habilitação para a realização de exames de Brucelose e Tuberculose.

VIII - Fotocópia autenticada da Portaria da Habilitação, que comprove a habilitação do profissional para a realização de Exames de Brucelose e Tuberculose.

IX - Possuir veículo para deslocamento, devendo fornecer fotocópia de documento comprobatório e fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

X - Apresentar a Declaração (**Anexo III** deste Edital) devidamente preenchida.

5.2 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para pleitear o Credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida, exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação, até a data e no local fixados no **inciso 3.2** deste **Edital**, em envelope lacrado, conforme explicitado na **Cláusula Terceira**.

6.2 - Será deferido o Credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste **Edital**, sendo indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências.

7 - DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do processo de Credenciamento os(as) Médicos(as) Veterinários(as) que:

7.1 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

7.2 - Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

7.3 - Sejam servidores públicos, ativos ou inativos, do Município de São José dos Pinhais.

7.4 - Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejudgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.



7.4.1 - Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Os envelopes contendo os pedidos de Credenciamento e demais documentos exigidos neste **Edital** serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, constituída pelo Decreto Municipal nº 1.655, de 21/01/2014.

8.2 - Os profissionais serão classificados e credenciados de acordo com a ordem de entrega dos documentos.

8.3 - Após análise da Comissão Permanente de Licitação, será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município o resultado do julgamento, contendo a relação dos(as) Médicos(as) Veterinários(as) credenciados e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.

8.4 - Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Senhor Prefeito Municipal.

9 - DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município (o que ocorrer por último), para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

10 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 - O prazo para a execução e vigência do Contrato decorrente será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse público, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A execução dos serviços deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

11 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Credenciamento não gera, para os prestadores de serviço, o direito subjetivo à celebração de Contrato com a Administração.

11.2 - De acordo com as necessidades e as diretrizes do Programa de Sanidade Animal do Município de São José dos Pinhais, os(as) Médicos(as) Veterinários(as) serão convocados a firmar Contrato de Prestação de Serviços, com o Município de São José dos Pinhais, conforme Minuta constante do **Anexo IV**.



12 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1 - O Município pagará pelos serviços prestados, aos(às) Médicos(as) Veterinários(as), a título de pagamento pela execução dos serviços, o **valor unitário de R\$ 50,50** (cinquenta reais e cinquenta centavos), pelo exame de Brucelose e de Tuberculose.

12.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de:

12.2.1 - Ordem de Serviço - Formulário de liberação para a realização dos exames assinado pelo(a) produtor(a) e pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) (**Anexo V**).

12.2.2 - Relatório mensal.

12.2.3 - Requerimento para pagamento (**Anexo VI**) com a especificação da quantidade de exames realizados.

12.3 - O requerimento para pagamento deverá ser emitido pela mesma pessoa que comprovou sua habilitação, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

12.4 - O(a) Médico(a) Veterinário(a) que for credenciado e não comparecer para assinar o Contrato, ficará sujeito à multa de 20% do valor do Contrato.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1 - O custeio para execução dos serviços, Objeto deste **Edital** é proveniente de recursos financeiros próprios do Município, Fonte:...000, oriundos da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Ficha: 932, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00.00 e Elemento Analítico 3.3.90.36.06.00.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Contrato, cada profissional interessado estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento na instrumentalização dos Contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

14.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** a utilização de pessoal para auxílio à execução dos respectivos procedimentos - os quais não são privativos de Médico(a) Veterinário(a) - incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

14.3 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.4 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

14.5 - Será facultado à Comissão promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Profissional, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos, destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

14.6 - O Município fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente Credenciamento, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

15 - DOS ANEXOS

15.1 - São parte integrante deste **Edital** os seguintes anexos:

Anexo I - Plano de Trabalho do Programa de Sanidade Animal do Município de São José dos Pinhais;

Anexo II - Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Declaração;

Anexo IV - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo V - Modelo da Ordem de Serviço;

Anexo VI - Requerimento para pagamento.

São José dos Pinhais, 26 de junho de 2014.

NELSON GONÇALVES

Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O Programa de Sanidade Animal do Município de São José dos Pinhais, instituído pela Lei Municipal nº 1.816, de 23 de agosto de 2011, tem por objetivos:

- 1 - Prevenir e organizar o combate às enfermidades dos animais;
- 2 - Estabelecer parcerias ou convênios com diferentes entidades, sindicatos, instituições e demais órgãos afins, a nível municipal, estadual e federal, para o controle das zoonoses e epizootias;
- 3 - Baixar a incidência e a prevalência da Brucelose e Tuberculose;
- 4 - Criar um número significativo de propriedades certificadas (livres das doenças de Brucelose e Tuberculose) e que ofereçam ao consumidor produtos de baixo risco sanitário;
- 5 - Realizar os testes de diagnóstico de Brucelose e Tuberculose, de acordo com os padrões dos Programas Estadual e Nacional, de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT);
- 6 - Aumentar o índice de vacinação contra Brucelose;
- 7 - Modernizar as cadeias produtivas do Leite e da Carne;
- 8 - Controlar as zoonoses, diminuindo assim, os custos com o tratamento das pessoas;
- 9 - Atender às demais diretrizes, a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para o controle das enfermidades.

Os(as) Médicos(as) Veterinários(as), contratados(as), deverão atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Ter disponibilidade para trabalhar, também, aos sábados, domingos e feriados.
- 2 - Executar os serviços de exames de Brucelose (AAT- Teste Antígeno Acidificado Tamponado e testes confirmatórios quando necessário) e Tuberculose (TCC- teste Cervical Comparativo) em gado bovino de exploração leiteira ou de subsistência conforme critério a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG, em propriedades determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, emitindo comprovante de prestação do serviço (Atestado) conforme modelo estipulado pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.
- 3 - Custear as despesas de pessoal, veículo, combustível, reagentes, caixa de isopor, luvas e demais materiais utilizados na prestação do serviço. O deslocamento, além da mão de obra, constitui a parte mais onerosa na realização dos exames de Brucelose e Tuberculose.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos reagentes, mantendo-os em boas condições de conservação.

5 - Colocar brincos com a logomarca SEMAG, em todos os animais que ainda não foram identificados. Recolocar brincos, se necessário, mantendo a mesma numeração. Todos os animais deverão ser brincados, com exceção dos animais registrados em Associações.

6 - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos.

7 - Zelar pelo bem-estar animal.

8 - Emitir **Relatório Semanal**, conforme modelo proposto pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – contendo, necessariamente, todos os exames realizados na respectiva semana -, e **Relatório Mensal** a ser entregue juntamente com os comprovantes de exames assinados pelo produtor e o requerimento para pagamento pelos serviços prestados, bem como relatório de produtores não atendidos por motivos justificáveis conforme critério a ser definido pela SEMAG.

8.1 - Os atestados deverão ser preenchidos com numeração crescente de brincos e respectivos nomes, bem como demais informações.

MODELO DE RELATÓRIO

Nome do prestador do serviço:

CPF:

Data da entrega:

Produtor	CPF	Localidade	Telefone	N.º O.S	Data da Solicitação de Serviço	Nº Brinco	Data da leitura dos exames	Total de exames
Exemplo: João da Silva	12.456.789-00	Murici	1234-5678 9999-9999	xxxx	xx/xx/xx	5829	xx/xx/xx	3
				xxxx	xx/xx/xx	5997	xx/xx/xx	
				xxxx	xx/xx/xx	5999	xx/xx/xx	

9 - Realizar exames em até 30 (trinta) dias da solicitação do produtor, marcando data e período para que os animais estejam presos. Caso não seja possível realizar o exame, independente do motivo, por culpa do produtor, registrar o fato em papel sulfite, colhendo a assinatura do produtor. Caso os moradores estejam ausentes, o Médico Veterinário deverá colher assinatura do vizinho.

10 - Sempre telefonar para o produtor no dia anterior ao Exame, confirmando o horário de atendimento. Proceder da mesma forma quando for efetuar a leitura. O resultado dos exames será disponibilizado ao produtor na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

11 - Somente realizar exames, se o produtor apresentar a Ordem de Serviço. Em caso de extravio desse formulário, não realizar exames, até que seja apresentada a segunda via. Registrar o fato em papel sulfite, colhendo a assinatura do produtor.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

12 - Após conferir que o produtor possui a Ordem de Serviço, sempre iniciar o serviço com a colocação do brinco (orelha do lado esquerdo do animal). Se o produtor não permitir que seja colocado o brinco de identificação do animal, avisar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Neste caso, não realizar os exames e registrar o fato em papel sulfite, colhendo a assinatura do produtor.



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MÉDICO VETERINÁRIO:

Nº de Registro no CRMV:

CPF:

RG:

PIS:

ENDEREÇO (Rua, Avenida, Complemento e nº, Bairro):

Telefone(s):

Fac-simile:

E-mail:

Venho, por meio do presente, requerer o Credenciamento para participar do Programa de Sanidade Animal do Município de São José dos Pinhais, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 007/2014, juntando para tanto, fotocópia de todos os documentos exigidos, declaração(ões) e os comprovantes de regularidade.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento; encontro-me idôneo para contratar órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; Não enquadro nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras. Concordo integralmente com os termos do Edital e de seus anexos.

Data:

Nome e assinatura do(a) Médico(a) Veterinário(a):



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que eu, portador(a) da cédula de identidade RG nº e CPF/MF nº, não sou servidor(a) do Município de São José dos Pinhais, nem cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da Comissão de Licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

São José dos Pinhais, de de 2014.

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONTRATO Nº xxx /2014 – SERMALI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E O(A) SR(A)

Aos xx dias de mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e quatorze, nesta Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS SETIM**, portador da RG nº 427.896/PR e CPF sob nº 003.086.769-04, e de outro lado o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa física, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da cédula de identidade nº x.xxx.xxx-xx, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx – CEP xx.xxx-xxx, Cidade de xxxxxxxx/PR, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, tendo como gestora a Sra. MARIA ANGELITA MARCHAND RAMALHO CORDEIRO, portadora da CI/RG nº 8.650.274-7 - SESP/PR e CPF/MF nº 734.772.900-97, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO de xx de xxxxxxxx de 2014**, (decorrente do Edital de Credenciamento nº 007/2014), onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2014-SEMARLI** e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O(a) Contratado(a), de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2014-SEMARLI**, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços de Exames de Brucelose (AAT- Teste Antígeno Acidificado Tamponado e testes confirmatórios quando necessário) e Tuberculose (TCC- teste Cervical Comparativo) em gado bovino de exploração leiteira ou de subsistência conforme critério a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG, previstos no Programa de Sanidade Animal do Município de São José dos Pinhais, instituído pela Lei Municipal nº 1.816, de 23 de agosto de 2011, sendo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Até xxxxx exames	Brucelose e tuberculose	R\$ 50,50	R\$
Total Geral:			R\$	

1.2 - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

2.1 - O custeio para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é proveniente de recursos financeiros próprios do Município, Fonte:..000, oriundos da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - Projeto/Atividade 20.604.009.2151, Ficha 932, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00.00 e Elemento Analítico 3.3.90.36.06.00.



CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução e vigência do Contrato decorrente será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse público, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - A execução dos serviços deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, a título de pagamento pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor unitário de **R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos)** por Exame de Brucelose e Tuberculose, perfazendo um total de **R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**. O valor será único, independentemente de o Exame ser realizado aos sábados, domingos ou feriados, bem como independentemente de necessidade ou não de realização de exames complementares para Brucelose.

4.2 - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado diretamente em conta corrente do **CONTRATADO(A) (Pessoa Física)**, em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação: do Requerimento para Pagamento (**Anexo VI deste Edital**), discriminando a quantidade de Exames realizados no mês antecedente; do Relatório Mensal e da(s) Ordem(ns) de Serviço, que deverão ser apresentadas no Protocolo do **CONTRATANTE**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da execução dos serviços.

4.3 - O preço mensal pago pelos serviços prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao **CONTRATADO(A)** além dos valores estipulados.

4.4 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pelo(a) **CONTRATADO(A)** do seguinte:

4.4.1 - Formulário de liberação para a realização dos Exames assinado pelo(s) produtor(es) e pelo(a) Médico(a) Veterinário(a);

4.4.2 - Relatório mensal;

4.4.3 - Requerimento para pagamento (**Anexo VI**) com a especificação da quantidade de Exames realizados.

4.4.3.1 - O requerimento para pagamento deverá ser emitido somente entre o dia 1º e 10º de cada mês, pelo(a) mesmo(a) Médico(a) Veterinário(a) cujo CPF está previsto no presente Contrato, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

4.4.4 - Certidão(ões) que comprove(m) Regularidade de Tributos Municipais de São José dos Pinhais.



4.5 - Para pagamentos dos serviços prestados, deverão ser protocolados Requerimentos, Relatório Mensal e a Ordem(ns) de Serviço devidamente assinada(s) pelos produtores atendidos pelo Programa, entre o 1º e o 10º dia útil de cada mês.

4.6 - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.7 - Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

4.8 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições Contratuais.

4.9 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Os exames de Brucelose e Tuberculose deverão ser realizados somente após emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e em propriedades previamente cadastradas no "Programa de Sanidade Animal do Município de São José dos Pinhais". Não serão efetuados pagamentos de Exames realizados em data prévia à emissão da Ordem de serviço.

5.2 - Os exames somente serão realizados em propriedades encaminhadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sendo que, os produtores que entregam leite para laticínios poderão solicitar exames semestralmente. Os produtores que solicitaram subsídio a processo de certificação como propriedade livre de Brucelose e Tuberculose obedecem a calendário específico.

5.3 - A quantidade de Exames de Brucelose e Tuberculose que poderão ser realizados anualmente será de 7.200 (sete mil e duzentos), a serem divididos entre os(as) Médicos(as) Veterinários(as) Credenciados(as), sendo que o **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo encaminhamento dos produtores previamente cadastrados no "Programa de Sanidade Animal do Município de São José dos Pinhais", que solicitarão o serviço via telefone, a um(a) Médico(a) Veterinário(a), de sua escolha, contratado pela Prefeitura de São José dos Pinhais.

5.4 - Ao **CONTRATADO(A)** é vedada a recusa de animais encaminhados pelo **CONTRATANTE**.

5.4.1 - Excetuam-se os casos de animais soltos; proprietário ou responsável ausente; indisponibilidade para receber o profissional; e/ou ausência de estrutura adequada para firme contenção do animal durante a execução de todo o serviço, devidamente comprovado por documento assinado pelo produtor ou por duas testemunhas.



5.5 - Os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme o que for combinado com o produtor.

5.6 - Após a solicitação dos exames pelo produtor, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização do serviço.

5.7 - Em todo animal encaminhado ao **CONTRATADO(A)** deve ser colocado brinco fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAG), salvo aquele que já foi brincado antes do encaminhamento. Aquele animal que perdeu o brinco deve ser brincado novamente, mantendo a mesma numeração.

5.8 - Para animais de rebanho registrados em Associações de criadores e/ ou, aderidos ao SISBOV, não é necessária a colocação de brincos da SEMAG. Entretanto a identificação vigente deverá compor o atestado.

5.9 - Cabe ao Médico(a) Veterinário(a) **CONTRATADO(A)** a correta leitura da identificação individual dos animais, bem como a transcrição do número para os relatórios e atestados.

5.10 - O deslocamento correrá por conta do(a) Médico(a) Veterinário(a) e o pedágio, quando for o caso.

5.11 - Após a realização dos exames de Brucelose (AAT), caso haja necessidade de exames laboratoriais confirmatórios e específicos como, por exemplo, o exame *2-Mercaptoetanol*, tanto a mão de obra como os custos para os testes confirmatórios correrão por conta dos Contratados.

5.12 - Na constatação de que o(s) serviço(s) está(ão) em desacordo com as especificações determinadas, o prestador de serviço será notificado e o(s) serviço(s) deverá(ão) ser refeito(s), sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

6.1 - Realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, obedecendo aos critérios estabelecidos na Cláusula Quinta, e observando princípios de higiene, priorizando o Bem Estar animal.

6.2 - Possuir veículo para deslocamento, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

6.3 - Proceder a identificação dos animais mediante a colocação de brincos e lançamento dessas numerações em formulário próprio.

6.4 - Apresentar Relatório Mensal juntamente com Protocolo de Recebimento.

6.5 - O(a) **CONTRATADO(A)** deverá entregar Relatórios Semanais juntamente com duas vias dos atestados dos Exames, impreterivelmente no 1º (primeiro) dia útil de cada semana, contendo todos os exames realizados na semana imediatamente anterior. Neste Relatório devem ser informados a quantidade total de Exames já realizados e os produtores agendados



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

para as semanas seguintes, bem como relatório de produtores não atendidos por motivos justificáveis conforme critério a ser definido pela SEMAG.

6.6 - Os atestados deverão ser preenchidos com numeração crescente de brincos e respectivos nomes, bem como demais informações.

6.7 - O **CONTRATADO(A)**, caso não realize exames na semana, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Divisão Pecuária, via relatório ou e-mail.

6.8 - Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços.

6.9 - Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.10 - Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor.

6.11 - Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis/normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao Contrato.

6.12 - Responsabilizar-se Civil e Criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.13 - Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas no Processo de Credenciamento.

6.14 - Entregar juntamente com o Requerimento para Pagamento (**Anexo VI**) a Ordem de Serviço. Entregar também cópia dos exames à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento – Unidade Veterinária de São José dos Pinhais.

6.15 - Cabe ao **CONTRATADO(A)**, cumprir as exigências legais junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e Ministério de Agricultura – ADAPAR, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

6.16 - O(a) **CONTRATADO(A)** não poderá possuir incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

6.16.1 - Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1 - Encaminhar para realização de Exames de Brucelose e Tuberculose, somente animais previamente cadastrados no “Programa de Sanidade Animal do Município de São José dos Pinhais”.

7.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, por intermédio de servidor indicado como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante a sua vigência.

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

7.4 - Os valores dos exames serão subsidiados 100% (cem por cento) pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.

7.5 - Efetuar o pagamento mensal, pela prestação dos serviços, mediante conferência da adequada execução dos serviços.

7.6 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste Contrato.

7.7 - Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme item 6.4 da Cláusula Sexta, confrontando-os com o Requerimento para Pagamento.

7.8 - Fornecer os brincos para marcação dos animais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

8.1 - Os serviços prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão pagos conforme valor pré-estipulado, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, bem como, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários ou condicionar o atendimento à aquisição dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicado e comprovado pelo(a) **CONTRATADO(A)** e aceitos pelo **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas, neste caso referente aos maus tratos aos animais, sujeita o(a) **CONTRATADO(A)** a multa no valor de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

9.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comunicado e comprovado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, através do registro de três reclamações, devidamente fundamentadas e analisadas pela Comissão de Credenciamento, com o apoio do gestor do Contrato, cancela-se o Credenciamento do(a) Médico(a) Veterinário(a). Cada relatório semanal que não for entregue, considera-se, pelo presente Contrato, como uma reclamação.



9.3 - O(a) **CONTRATADO(A)** terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das penalidades aplicadas. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada, e não dará direito ao **CONTRATADO(A)** de qualquer contestação.

9.4 - Ao **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos do(a) **CONTRATADO(A)**, independentemente de qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **CONTRATADO(A)** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ressalvada a hipótese prevista no art. 79, § 2º da Lei 8.666/93.

10.2 - O(a) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela **CONTRATANTE**, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

11.2 - A **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - O(a) **CONTRATADO(A)**, na vigência do Contrato, será o(a) único(a) responsável perante terceiros pelos atos praticados e pelo uso dos equipamentos, excluído a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados terceiros.

12.2 - O(a) **CONTRATADO(A)** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

12.3 - O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a comunicar ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração que ocorra, que comprometa a execução do serviço, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

12.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

12.5 - Este Instrumento Contratual decorre do Processo Administrativo nº 004/2014-SEMARLI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2014.

LUIZ CARLOS SETIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A)
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

ORDEM DE SERVIÇO N° xxx/2014

PRODUTOR:

CPF:

RESPONSÁVEL AFTOSA :

TELEFONE:

N.º DE ANIMAIS PARA EXAME:

POR QUAL MOTIVO :

O produtor poderá telefonar para um dos Médicos Veterinários Credenciados (abaixo) para a realização dos Exames:

Nome do Médico Veterinário	Nº Telefone

- O Produtor tem que obrigatoriamente apresentar esta Ordem de Serviço ao Médico Veterinário para execução do serviço;
- O Produtor tem 30 (trinta) dias de prazo para solicitação do serviço ao Médico Veterinário;
- O Médico Veterinário tem 30 (trinta) dias de prazo, após a solicitação do produtor, para execução do serviço;
- Caso o Produtor chame o Médico Veterinário e por algum motivo (não prendeu o gado, estava ausente na propriedade, ou outro motivo qualquer), o Exame não será realizado, cabendo ao produtor solicitar uma nova Ordem de Serviço na SEMAG;
- O produtor terá direito a 1(uma) realização de Exames durante o período de 1 (um) ano, com exceção de 2(duas) realizações para os produtores que entregam para laticínios ou para fins de Certificação de propriedades como Livre de Brucelose e Tuberculose, respeitadas as condições contratuais entre a Prefeitura de São José dos Pinhais e o prestador de serviço;
- O(s) animal(is) poderá(ão) ser derrubado(s) e maneado(s) pelo Médico Veterinário para a realização do serviço;
- O serviço inclui a aplicação de reagentes, coleta de sangue e colocação de brinco e, quando animal positivo, marcação a ferro candente do lado direito da cara, de acordo com o Regulamento Técnico do Programa de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal.
- Em caso de animal reagente positivo ou inconclusivo nos testes de triagem, estes deverão ser imediatamente afastados da produção leiteira e isolados de todo o rebanho e encaminhados para teste confirmatório.
- Animais reagentes positivos nos testes confirmatórios deverão ser sacrificados ou destruídos em um prazo máximo de 30 dias, não cabendo ressarcimento por parte do Médico Veterinário contratado e nem da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.

São José dos Pinhais, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2014.

ASSINATURA DO PRODUTOR

**ASSINATURA DO(A) MÉDICO(A)
VETERINÁRIO(A)**

20/21



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

A/C: **SEMAG.**

(Nome do(a) requerente)

CPF: _____ RG: _____ UF: _____ Nº PIS: _____

Endereço: _____ nº _____, Bairro _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone para contato: Res.: _____ Coml.: _____ Celular: _____

Vem respeitosamente perante Vossa Excia., requerer **PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS – EXAME BRUCELOSE E TUBERCULOSE, NA QUANTIDADE DE _____ DO PERÍODO DE _____, NO TOTAL DE R\$ _____.** VALOR A SER DEPOSITADO NO BANCO _____, AGÊNCIA: _____, CONTA CORRENTE (Pessoa Física) Nº: _____.

_____.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Pinhais, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Requerente

Anexar Relatório Mensal, Comprovantes dos Exames de Brucelose e Tuberculose e Ordem de Serviço.